Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00760/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2544/2010
PROTOCOLO	**:**	977480
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DESPORTO DE NIOAQUE
RESPONSÁVEL	**:**	ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2009
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 21 de setembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - as contas do Fundo Municipal de Educação e Cultura e Desporto de Nioaque, referentes ao exercício financeiro de 2009, gestão da Sra. Ilca Corral Mendes Domingos – Prefeita Municipal e a Sra. Gilda Romualdo de Oliveira – Secretária Municipal de educação, sejam julgadas REGULARES e APROVADAS COM RESSALVA, nos termos do inciso II, do artigo 76 da Lei Complementar n.º 048/90;

2 – seja aplicada multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, a cada ordenadora acima nominadas, por infração à norma de natureza operacional e patrimonial, com fulcro no inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhes o prazo regimental, para a comprovação nos autos, do seu recolhimento a favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba